

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Termo de Referência (TR) de licitação é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de Assistência Técnica e de Coordenação das atividades de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de transporte a cabo aéreo do tipo TELEFÉRICO, instalado na cidade de Triunfo, Pernambuco, que interliga o CENTRO DE TURISMO E LAZER – CTL SESC TRIUNFO ao centro da cidade.

2. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO

2.1 O teleférico possui as seguintes características:

2.1.1 Distância entre bases de embarque: aproximadamente 600 m;

2.1.2 Torres de sustentação: 5 (cinco);

2.1.3 Distância vertical: aproximadamente 100 m;

2.1.4 Quantidade de assentos duplos: 14 (quatorze);

2.1.5 Cabo de sustentação: diâmetro nominal 26 mm, torção Lang direita;

2.1.6 Quantidade de estações de embarque e desembarque: 2 (duas);

2.1.7 Sala de controle e operação – situada na estação superior.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O Teleférico teve sua inauguração no ano de 2006.

3.2 Desde a sua inauguração tem recebido manutenção, com contratos sucessivos ao longo do tempo.

3.3 Completado a prazo do atual contrato, faz-se necessário uma nova contratação inclusive adequando o atual contrato as novas tecnologias disponíveis e as Normas pertinentes, tudo de forma a garantir a perfeita funcionabilidade do equipamento e a segurança dos usuários.

3.4 A equipe de engenharia realizou estudos, visando aprimorar o contrato de Assistência Técnica e de Coordenação, não só na busca das melhores técnicas, como da necessidade de atendimento a legislação pertinente, para garantir a manutenção plena do equipamento.

3.5 Os benefícios esperados com a nova contratação são: melhor definição do escopo de trabalho e das responsabilidades das partes envolvidas, melhoria dos processos de manutenção, redução de risco com melhor resultado na atividade.

4. NORMAS TÉCNICAS

4.1 A manutenção do equipamento deverá obedecer às melhores técnicas do Ministério do Trabalho e as Normas Brasileiras e Internacionais que envolvem esta atividade, entre as quais citamos:

4.1.1 ABNT NBR 16333:2019 – Transporte de pessoas por cabo – Construção e operação de teleférico monocabo com funcionamento contínuo do tipo pinça fixa;

4.1.2 BS EN 12927-6 – Safety requirements for cableway installations desidned to carry persons. Ropes Discard Criteria;

4.1.3 ABNT NBR 16103:2022 – Requisitos de segurança das instalações de transporte por cabo destinadas a pessoas – Recuperação e evacuação;

4.1.4 ABNT NBR 5410:2004 –Instalações elétricas de baixa tensão;

4.1.5 ABNT NBR 9050:2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

4.1.6 NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.

4.1.7 NR 35 – Trabalho em altura.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR PARTE DA CONTRATADA

5.1 Os serviços serão executados no endereço abaixo:

CENTRO DE TURISMO E LAZER - CTL SESC TRIUNFO

CNPJ/MF: 03.482.931/00010-52

Endereço: Rua Antônio Henrique da Silva, s/n, São Cristóvão – Triunfo/PE.

CEP: 56.870-000

Fone/Fax: (87) 3846-2800

5.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o pleno funcionamento do equipamento descrito no objeto, abrangendo todos os componentes envolvidos em sua operação, seja nas suas partes fixas, plataformas de embarque, estruturas de suportes, etc, seja em suas partes móveis e eletromecânicas, como em suas estruturas de sustentação.

5.3 A Contratada será a responsável pela execução dos serviços de supervisão, apoio técnico, elaboração de rotinas e procedimentos de verificação e manutenção, verificação de não conformidades, orientações técnicas, planejamento dos trabalhos e tudo o mais que seja necessário para que os serviços de manutenção se desenvolvam no tempo certo e de acordo com a melhor técnica.

5.4 Deverá ainda a Contratada, orientar para que todas as rotinas de manutenção preventiva, testes elétricos e mecânicos, de segurança e operação, rotinas de operação e uso por parte da equipe da Contratante sejam realizados dentro da melhor técnica.

5.5 A Contratada deverá manter por todo o contrato uma equipe mínima formada pelo engenheiro mecânico responsável técnico pelos serviços e de pelo menos um eletrotécnico de apoio aos trabalhos.

5.6 Os serviços serão executados no local da instalação do equipamento, salvo atividades de planejamento e elaboração de procedimentos e rotinas de manutenção que poderão ser executados na sede da Contratada.

5.7 A Contratada deverá promover junto com a equipe da Contratante os testes de segurança e operação, de forma a garantir perfeitas condições de funcionamento e segurança, cuidando para que sua periodicidade não seja superior ao limite definidos pela Norma.

5.8 Excluem desta obrigação e realização do teste descrito no item 5.7 da Norma ABNT NBR 16333, que será contratado diretamente pelo Contratante junto a empresas especializadas.

5.9 As eventuais manutenções corretivas serão orientadas pela CONTRATADA sempre que possível, sem a necessidade de deslocamento.

5.10 Caso seja necessário o deslocamento para o local dos serviços, a Contratada deverá se mobilizar e se apresentar no local em até 48 (quarenta e oito) horas, quando convocada pela Administração da Contratante.

5.11 Inclui nos serviços da Contratada identificar e preparar relação de peças e partes com todos os elementos necessários que permita a Administração da Contratante a sua aquisição. Eventual erro de compra devido a especificação falha ou incompleta será de responsabilidade da Contratada.

5.12 A Contratante de posse da listagem poderá adquirir os materiais, peças e partes no mercado, desde que dentro da mesma qualidade e garantia das peças ofertadas pela Contratada.

5.13 A Contratada deve conhecer e cumprir todas as normas e instruções aplicadas às atividades desenvolvidas nas áreas internas do SESC.

5.14 A Contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste contrato, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem no local dos serviços, por conta de sua ação ou omissão.

5.15 Prestar ao SESC todos os esclarecimentos solicitados referente ao serviço contratado.

5.16 Deverá a CONTRATADA emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do contrato em até 10 dias após a emissão da Autorização do início do serviço.

5.17 A Contratada deverá substituir, de imediato, o empregado cujo comportamento evidenciar-se inconveniente à boa execução do contrato ou a boa conduta.

5.18 A Contratada colocará na direção geral dos serviços, profissional devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.

5.19 Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, da sua parte, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições desta Especificação, do contrato ou do projeto, bem como de tudo que estiver contido nas Normas, especialmente da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

5.20 Os serviços serão executados de forma a não interferir no funcionamento normal do Centro de Turismo e Lazer – CTL Sesc Triunfo.

5.21 A Contratada só poderá proceder a qualquer alteração na execução ou objeto do serviço com a prévia autorização da fiscalização.

6. VALOR E PLANILHA DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A proponente deverá apresentar o valor unitário e o valor total para o fornecimento dos serviços, conforme planilha de medição a seguir.

ITEM	SERVIÇOS / DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VALOR (R\$)	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO TELEFÉRICO.	MÊS	12		
02	DESPESA DE DESLOCAMENTO PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA.	VIAGEM	15		
	VALOR TOTAL				
Valor total por extenso:					

6.1.1 No caso de interrupção dos serviços de operação do teleférico por outros motivos que não referentes à manutenção, tais como férias coletivas, suspensão de atividades por Pandemia ou outros fatos supervenientes, o Sesc se reserva ao direito de não efetuar o pagamento dos meses que não houver serviços de manutenção, conforme **Item 1**.

6.1.2 O **Item 2**, da tabela acima, será utilizado como referência para o pagamento de despesas de deslocamento para viagens sejam de acompanhamento, emergenciais ou visitas extraordinárias, que ocorrerá conforme demanda e necessidade do Sesc/DR-PE, diante disso, fica já esclarecido que o Sesc/DR-PE não está obrigado a utilizar todos os quantitativos previstos no referido item.

6.2 A CONTRATADA poderá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, aceitar nas mesmas condições iniciais, acréscimo ou supressão de até 50% (cinquenta por cento) do fornecimento, ocasião em que será (ao) emitido (s) instrumento contratual (ais) complementar (es) a fim de autorizar o (s) fornecimento (s) adicional (ais), conforme

prevê o art. 38 da Resolução SESC nº 1.593/2024 e a legislação vigente.

7. VIGÊNCIA

7.1 A vigência deste instrumento obrigacional é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período no prazo máximo de 10 anos, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência do CONTRATANTE, mediante TERMO ADITIVO, conforme artigo 33 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

7.2 Será computado como início da prestação de serviços o dia útil seguinte ao da data em que a empresa contratada receber a Autorização de Serviço, fornecida pelo CONTRATANTE.

8. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 Os preços pactuados serão irrevogáveis, durante a vigência do contrato.

8.2 É assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na hipótese de ajustes do mercado, devidamente comprovados pela CONTRATADA e conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE, mediante termo aditivo ao contrato.

8.3 As partes não poderão solicitar o reajuste para o equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante o período de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do respectivo contrato, exceto nos casos de fatos imprevisíveis de força maior ou caso fortuito reconhecido pela Administração;

8.4 A solicitação do equilíbrio econômico-financeiro não suspende a obrigação do fornecimento dos serviços no prazo contratado, sem prejuízo de outras condições contratuais, a não ser que o CONTRATANTE não se pronuncie sobre a respectiva solicitação no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu protocolo formal.

9. DO PAGAMENTO

9.1 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à CONTRATADA.

9.2 O pagamento será realizado mensalmente, através de depósito em conta bancária ou boleto bancário, após a aceitação dos bens ou serviços na nota fiscal ou “nota fiscal fatura”, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo executor do contrato, no prazo de **até 30 (trinta) dias úteis**, desde que sejam cumpridas as exigências previstas neste edital, por meio de boleto bancário ou crédito em conta corrente da CONTRATADA. **Nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.**

9.2.1 A Nota fiscal deverá ser emitida a cada entrega realizada, com o respectivo CNPJ da Unidade CONTRATANTE onde será entregue o objeto licitado.

9.2.2 Para depósito de que trata o caput do subitem 9.2, os dados bancários da CONTRATADA deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do contrato correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na

Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A., será descontado o valor referente à despesa do “DOC ELETRÔNICO”.

9.2.3 Em caso de boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à nota fiscal no ato da entrega, não sendo aceitos boletos bancários enviados posteriormente.

9.3 A CONTRATADA deverá enviar, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório de serviços realizados, bem como prova de regularidade junto às fazendas federal, estadual e municipal, prova de regularidade junto a Seguridade Social (CND) e prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF). Somente serão aceitas certidões no prazo de validade.

9.4 Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou se os serviços prestados apresentarem irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

9.5 As irregularidades porventura constatadas após a entrega dos serviços deverão ser sanadas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem nenhum ônus adicional, devendo a CONTRATADA comunicar por escrito a solução do problema.

9.5.1 O pagamento ficará retido até que seja sanada a pendência, ocorrendo o pagamento em 30 (trinta) dias úteis a partir da data da solução do problema.

9.6 Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do CONTRATANTE, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido recebido parcialmente, mediante autorização da Administração.

9.7 Os valores apresentados nas faturas são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Os serviços serão executados de forma direta, pela empresa CONTRATADA, sendo vedada a sublocação.

10.2 Realizar os serviços descritos na **Cláusula 5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR PARTE DA CONTRATADA**, de forma eficiente, técnica e precisa.

10.3 Atender aos chamados de emergência, prestando assistência através de telefone, fax, Internet e caso não seja resolvido o problema, deverá o mesmo se deslocar para cidade de Triunfo/PE com o objetivo de solucionar a questão.

10.4 Arcar com todas as despesas de material, equipamentos, recursos humanos e de deslocamento até a cidade de Triunfo/PE e demais insumos necessários à plena

execução dos serviços, exceto aquelas de responsabilidade da Contratante.

10.5 Substituir as peças fornecidas, que apresentem defeitos ou problemas, por peças novas e originais, assim como os acessórios e partes.

10.6 O prazo máximo para mobilização que envolva ação presencial em apoio a manutenção corretiva é de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da chamada.

10.7 Caso as chamadas não sejam atendidas para manutenções corretivas dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA estará sujeita a penalidades contratuais.

10.8 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

10.9 A CONTRATADA apresentará, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência das peças que necessitem ser substituídas.

10.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na Legislação Social e Trabalhista em vigor, de sua equipe, obrigando-se a dá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

10.11 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando da prestação do serviço.

10.12 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à prestação dos serviços.

10.13 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório. A inadimplência destes não transfere o pagamento ao CONTRATANTE nem onera objeto da licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

10.14 Manter todas as obrigações assumidas de qualificação e habilitação, durante toda a vigência do contrato.

10.15 Cabe a CONTRATADA reparar ou corrigir, no total os serviços em que se verifiquem vício, defeitos ou incorreções, resultantes de mão de obra ou materiais empregados por sua equipe ou orientação.

10.16 Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigida para prestação do serviço, objeto desta licitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Fornecer equipe técnica operacional de execução dos serviços de manutenção e operação do sistema, exceto aquelas que envolvam responsabilidade técnica da Contratada.

11.2 Efetuar o ensaio no cabo de tração de acordo com o que determina o item 10.3.6 da Norma ABNT NBR 16333.

11.3 Efetuar a compra das peças e partes necessárias à perfeita operação do sistema, a partir da relação de peças e partes fornecidas pela CONTRATADA.

11.4 Disponibilizar local apropriado e reservado para a entrega e guarda dos equipamentos de uso pela Contratada.

11.5 Facilitar o acesso aos equipamentos pela Contratada durante a execução dos seus serviços.

11.6 Proporcionar acesso da Contratada às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.

11.7 Disponibilizar local para troca de roupa e acesso ao vestiário e banheiro.

11.8 Disponibilizar hospedagem e refeição para a equipe, em Triunfo – PE, durante o período de realização dos serviços na cidade.

11.9 Efetuar os pagamentos de acordo com as condições deste Termo de Referência.

11.10 Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

11.11 Notificar por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

11.12 Exercer a fiscalização dos serviços contratados através de sua equipe ou de equipe Contratada para esta finalidade.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do fornecimento, através de sua equipe ou através de prepostos devidamente contratados para tal, devendo a CONTRATADA se reportar à fiscalização em todos os casos necessários.

12.2 Toda a atividade de fiscalização será exercida de modo sistemático pelo SESC e/ou seu(s) designado(s), objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos e se manterá desde o início dos serviços até a emissão do Termo de Conclusão do Contrato.

12.3 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

12.4 Caso a Fiscalização apresente reclamação sobre imperfeição de serviço em execução, a CONTRATADA deve atendê-la imediatamente.

12.5 O não atendimento de quaisquer solicitações da CONTRATANTE, através de sua Fiscalização, objeto da Ordem de Serviço, dentro do cronograma previamente definido em CONTRATO, poderá ensejar à CONTRATANTE o direito de ordenar a suspensão dos serviços que estiverem sendo executados, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

12.6 A CONTRATADA deverá retirar da execução dos serviços imediatamente, qualquer empregado seu ou de terceiros que, a critério da CONTRATANTE, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, sempre que exigido pela Fiscalização ou pela Direção da SESC, independentemente de qualquer justificativa por parte desta.

12.7 A comunicação entre a Fiscalização e a CONTRATADA deverá ser realizada através registros por e-mails ou correspondências, devidamente identificados fazendo referência ao serviço e ao contrato.

12.8 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 Estão convidadas a participar desta licitação toda empresa fabricante ou de manutenção de Teleférico, devidamente instalada no território nacional.

13.2 Deverão as empresas apresentarem os seguintes documentos para a licitação:

13.2.1 Registro / Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável (is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

13.2.2 Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), expedida(s) por esse Conselho, que comprove que a Licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas (que não o próprio licitante – CNPJ diferente), serviço com características e de complexidade similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância são: Construção e/ou manutenção de teleférico monocabo com funcionamento contínuo do tipo pinça fixa ou similar.

13.2.3 Comprovante fornecido pela empresa participante de que possui em seu quadro permanente, 01 (um) engenheiro mecânico detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica relativo(s) ao escopo do contrato ou de serviço com características técnicas similares ou superiores, ao objeto desta licitação.

13.3 A comprovação de vínculo do profissional e a licitante deverá ser de uma das maneiras abaixo:

- a) Se sócio: cópia do contrato/estatuto social da empresa;
- b) Se funcionário: cópia da Carteira Profissional – CTPS;
- c) Se prestador de serviço: cópia do Contrato de Prestação de Serviços;
- d) se compromisso futuro de contratação: cópia do Termo de Compromisso Futuro.

14. DA RESPONSABILIDADE LEGAL / FISCAL

14.1 A Contratada será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias o desenvolvimento de seu trabalho.

14.2 As despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, ICMS, PIS, COFINS, ART e outras que incidirem sobre o fornecimento e seus serviços, serão de inteira responsabilidade da Contratada, exceto aquelas definidas como de responsabilidade da Contratante.

14.3 Será de responsabilidade exclusiva da Contratada a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, ou junto a justiça do trabalho, de seus funcionários ou eventuais terceiros, resultante da execução de seus fornecimentos e serviços, eximindo a Contratante de qualquer responsabilidade.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Competem a ambas as partes, de comum acordo, realizar, por escrito, as alterações contratuais que julgarem convenientes, através de Termo Aditivo devidamente formalizado e acostado ao presente contrato.

15.2 As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação constarão de Termos Aditivos, além das hipóteses previstas no art. 37 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

15.3 Este contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação, acréscimo ou supressão que se fizerem necessários até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial contratado, conforme prevê o art. 38 da Resolução SESC nº 1.593/2024 e a legislação vigente.

16. DA RESCISÃO

16.1 Constituem motivos, para a rescisão unilateral do presente contrato por **qualquer uma das partes**, as seguintes situações, independente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial: requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes, ou mediante cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros sem a prévia anuência, por escrito, da outra parte.

16.1.1 No caso da ocorrência de cessão não autorizada prevista na Cláusula **16.1**, a parte que deu causa à rescisão, pagará à outra parte a **multa de 5% (cinco por cento)**

sobre o valor total remanescente do contrato.

16.2 O presente instrumento poderá também ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, desde que a parte requerente:

a) comunique previamente a sua decisão à outra parte, por escrito, 30 (trinta) dias corridos antes da rescisão; e

b) pague à outra parte, a título de indenização, **15% (quinze por cento)** sobre o valor remanescente previsto no contrato.

16.3 A qualquer momento, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA descumprir prazos de fornecimento dos serviços; ou quando a qualidade do objeto da contratação não satisfizer as exigências contratuais, a juízo da área técnica do CONTRATANTE; ou,

b) no caso do CONTRATANTE tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa da CONTRATADA, inclusive de incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial ajustada.

16.4 A CONTRATADA, poderá, a qualquer momento, rescindir unilateralmente o contrato, caso o CONTRATANTE deixe de efetuar os pagamentos devidos pelos seus serviços dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal, com o "atesto" emitido pelo funcionário credenciado pelo CONTRATANTE.

16.4.1 O disposto no *caput* da Cláusula **16.4** só terá efeito se estiverem cumpridas as exigências previstas na Clausula Sexta do presente Termo de Referência.

17. DAS PENALIDADES

17.1 O descumprimento dos prazos e condições estipulados sujeitará a CONTRATADA às penalidades abaixo mencionadas, observados o contraditório e a ampla defesa, desde que observadas as formalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA NONA deste Termo de Referência:

17.1.1 Advertência:

a) Advertência por escrito, na ocorrência de qualquer descumprimento do contrato.

17.1.2 Multas

a) Multa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato correspondente, na ocorrência da segunda advertência por escrito.

b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inadimplemento parcial, calculada sobre o valor mensal do contrato.

c) Multa de 15% (quinze por cento), no caso de inadimplemento total das obrigações assumidas, calculada sobre o valor total do contrato.

c.1) A não aceitação da entrega dos serviços, após o recebimento da Autorização de Serviço pelo CONTRATANTE, caracterizará o inadimplemento total das obrigações.

d) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, pela não substituição da nota fiscal, que porventura contenha erros, no prazo de até 03 (três) dias.

17.2 As multas de que tratam os subitens anteriores serão descontadas do pagamento a que a empresa fizer jus, ou recolhidas diretamente na tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.

17.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão do contraditório e da ampla defesa ao licitante vencedor.

17.4 É facultado ao CONTRATANTE exigir ainda, da empresa vencedora que não cumprir as obrigações assumidas, perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 12.09.90.

17.5 A critério do CONTRATANTE, as sanções poderão ser cumulativas.

17.6 As penalidades de que tratam os termos do presente edital poderão ser relevadas pelo CONTRATANTE, se motivadas por força maior, cabendo à CONTRATADA a comprovação de tais circunstâncias.

17.7 A justificativa para eventual atraso na prestação dos serviços, não se aplicando as sanções citadas no subitem 17.1, só será considerada, a critério do CONTRATANTE, em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentado por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para prestação do objeto desta licitação.

17.8 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

17.9 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme disposições contidas no artigo 40 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

17.10 A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Termo de Referência, inclusive a suspensão do direito de licitar e terão abrangência nacional, por prazo

mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, conforme disposições contidas no artigo 41 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

18. DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO

18.1 As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, Código de Ética do Sesc/PE, Resolução SESC/PE nº. 51/2014, de 25 de fevereiro de 2014, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/1992) e a Lei nº. 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores.

19. DA COMUNICAÇÃO

19.1 As comunicações realizadas diretamente na sede do CONTRATANTE, deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (**8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00**).

19.1.1 Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no *caput* da Cláusula 19.1, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do CONTRATANTE.

19.2 As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente Termo de Referência, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste TR, as quais permanecerão íntegras.

20.2 O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para terceiros.

21. DO FORO

21.1 Fica definido o foro da cidade de Recife-PE, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do futuro contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1 Responsável pela elaboração deste Termo de Referência: Pablo Ravelly Soares Vieira.

Pablo Ravelly Soares Vieira
Engenheiro Civil
Unidade de Engenharia e Infraestrutura – SESC/PE